



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6735 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995.

Constitui, Grupo Especial de Trabalho, no âmbito do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, para promover a coordenação técnica, o acompanhamento e a avaliação das ações do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO/RO, no exercício de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto nos artigos 107, inciso II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído, Grupo Especial de Trabalho, no âmbito do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, para promover a coordenação técnica, o acompanhamento e a avaliação do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO/RO, no exercício de 1995.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo Grupo Especial de Trabalho, servirão como subsídio que nortearão as decisões do Presidente do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, no sentido de aperfeiçoar o gerenciamento das ações para atingir as metas previstas no Acordo do Empréstimo BR 3444/92, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia/ Governo Federal/Banco Mundial-BIRD.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Presi

Publicado no Diário Oficial
nº 3214 de 01/03/95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6732, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITRON, para promover a coordenação técnica, o acompanhamento e a avaliação das ações do Plano Aproporção e Florestal de Rondônia-PLANAFORORO, no exercício de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal e, autorizado nos artigos 107, inciso II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1993,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho, no âmbito do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITRON, para promover a coordenação técnica, o acompanhamento e a avaliação do Plano Aproporção e Florestal de Rondônia-PLANAFORORO, no exercício de 1995.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo Grupo Especial de Trabalho, servirão como subsídio para a elaboração das decisões do Presidente do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITRON, no sentido de aperfeiçoar o gerenciamento das ações para atingir as metas previstas no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Banco Mundial-IRD, nº 3444/92.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Presidente do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITRON.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

dente do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

- I - Equipe de Coordenação:
01 Coordenador Técnico
- II - Equipe Técnica:
04 Membros
- III - Equipe de Apoio:
02 Membros

Art. 5º - O referido Grupo, deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 1995, podendo ser o prazo prorrogado, a critério do Governador do Estado, dentro do período de vigência do empréstimo.

Art. 6º - Ficam estabelecidas gratificações a serem pagas em 13 (treze) parcelas, durante o exercício de 1995, em data coincidente com o pagamento dos servidores, a seguir:

I - Equipe de Coordenação: 7 (sete inteiros) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS do Poder Executivo;

II - Equipe Técnica: 5 (cinco inteiros) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

III - Equipe de Apoio: 3 (três inteiros) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.

Art. 7º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho, ora constituído, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA


03.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 1995.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de fevereiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil